

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (035) 3733-1200 E-Mail;pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br 37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

## LEI N.º 287 De 23 de março de 1990.

"Dispõe sobre projeto de construção, torna obrigatória a instalação de rede telefônica interna e dá outras providências."

O Povo do Município de Ibitiura de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Nos projetos de construção, qualquer que seja o número de unidades autônomas, os incorporadores, construtores ou proprietários deverão submeter à empresa concessionária de serviço público de telefonia projeto para tubulação e rede telefônica interna do imóvel ou prédio.

**§ 1º -** Os projetos de construção de imóvel constituídos por uma unidade habitacional individual, são dispensados da apresentação do projeto à concessionária do serviço público de telefonia.

**§ 2º -** As pessoas mencionadas neste artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções que disciplinam a prestação do serviço publico de telefonia.

**§ 3° -** O pedido será acompanhado de 2(dois) jogos completos do projeto telefônico, incluído situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelos construtor ou quem de direito.

**Art. 2° -** Aprovado o projeto, é facultado à empresa concessionária fiscalizar sua fiel execução.

**Art. 3° -** O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou do imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem mediante laudo ou outro documento fornecido pela concessionária que a execução da obra obedeceu ao projeto por esta aprovada observando-se o disposto não § 1° do art. 1°.



Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (035) 3733-1200 E-Mail;pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br 37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

**Art. 4° -** Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedência, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.

**Art. 5° -** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto ou instrumento regulamentares, se for o caso.

**Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas — MG, aos 23 dias do mês de março de 1990.

(O original foi assinado pelo Prefeito) José Deolindo Alves Prefeito Municipal